

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 206

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 14 de novembro de 2015

ACP requer criação de plano urbanístico para a Vila Naval

MP cobra na Justiça suspensão de licenciamentos até que o plano seja aprovado

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, ajuizou ação civil pública para compelir o município do Recife a elaborar, mediante participação popular, e encaminhar à votação na Câmara de Vereadores projeto de lei instituindo o Plano Específico para a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – ZEPH 19 (Hospital de Santo Amaro e Vila Naval), no bairro de Santo Amaro, no Centro do Recife.

O MPPE pleiteia ainda, em caráter liminar, que a Justiça de-

termine ao município a suspensão da análise de novos projetos arquitetônicos na área. Caso seja concedida, a liminar terá o efeito de cessar a concessão de novos alvarás de licença de construção e demolição, bem como suspender os alvarás e licenças de projetos já concedidos para qualquer empreendimento imobiliário situado nos limites da ZEPH 19 até a aprovação do plano específico para a região.

Segundo esclarece a promotora de Justiça Bettina Guedes, a elaboração do plano específico para a Vila Naval é uma exigência prevista na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS – Lei Municipal nº 16.176/96) e no Plano

Diretor do Recife, de 2008. Um inquérito civil foi instaurado, em 2014, na Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital com o intuito de apurar a existência de projeto imobiliário de grande porte a ser realizado na Vila Naval.

“Em maio daquele ano, a Secretária de Mobilidade e Controle Urbano do Recife (Secon) informou que os estudos para a regulamentação do Plano Específico para a ZEPH 19 havia sido encaminhada ao Instituto da Cidade do Recife. Já em junho, a Secretaria de Planejamento Urbano informou que a minuta da lei foi retirada de pauta no Conselho da Cidade”, descreveu a promotora de Justiça.

Em virtude dos possíveis efeitos que a especulação imobiliária poderia acarretar na região da Vila Naval, o MPPE recomendou ao prefeito Geraldo Júlio a suspensão da análise de novos projetos na localidade até a conclusão do plano específico, conforme especifica a LUOS. O município, no entanto, não atendeu à recomendação e retirou a minuta de lei do plano específico da pauta.

“Tal situação, por certo, deixa a área completamente exposta à possibilidade de vir a ser aprovado projeto arquitetônico com parâmetros que venham a ser vedados em um futuro plano específico”, alertou Bettina Guedes.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES MPPE debate lei que criminaliza oferta de álcool

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se fez presente na audiência pública, desta sexta-feira (13), na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), para discutir a Lei nº13.106/2015, de autoria do senador da República Humberto Costa, que toma crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a crianças ou adolescentes, sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 17 de março deste ano.

O senador apresentou o conteúdo da lei e sua crença em que ela, ao interditar o acesso de crianças e adolescentes ao álcool, estará a favor da moral psíquica e física deles. Explicou ainda que o texto altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). “O ECA se referia, mas deixava a conduta de quem vende ou oferta bebidas como de menor potencial ofensivo. Agora, torna-se um crime com pena de detenção que varia de dois a quatro anos”, disse Humberto Costa.

A lei, inclusive, inclui pais e familiares na responsabilidade de não entregarem álcool a crianças e adolescentes. “Deixa claro que todos devemos obedecer a Lei e que o poder público deve agir na proteção das vítimas”, comentou o senador.

O promotor de Justiça, Édipo Soares, que assumiu provisoriamente o Centro de Apoio às Promotorias (Caop) de Defesa da Infância e Juventude, garantiu que o MPPE será parceiro na fiscalização e aplicação da lei. “Precisamos também trabalhar a consciência dos jovens, que acham que podem tudo, assim como a dos pais, que, tantas vezes, incentivam o consumo de álcool pelos filhos”, pontuou. “A efetivação legislativa também será um desafio. Ou seja, fazer com a lei seja realmente absorvida e respeitada pela sociedade”, lembrou o

promotor.

O psicólogo e analista ministerial do MPPE Paulo André Teixeira trouxe ao debate os dados que mostram que o álcool aumenta o comportamento violento da juventude, além de ter repercussão negativa na aprendizagem. A proposta do MPPE, entre outras estratégias, é que seja fornecido material didático e pedagógico, assim como palestras, direcionados para crianças e adolescentes, com linguagem e signos específicos da idade.

A psicóloga e pesquisadora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Rossana Ramêh mostrou um ponto de vista importante: se a criminalização das famílias que fornecem o álcool não seria uma medida muito forte e, talvez, ineficaz. “O álcool pode ser apresentado aos adolescentes pelos pais de maneira gradativa e responsável, para que eles possam lidar melhor com ele do que se entrarem em contato longe das vistas da família e de modo proibido”, argumentou. “O álcool é cultural na sociedade não apenas como uma substância nociva, mas também como uma que traz mais sociabilidade. Os momentos de euforia e felicidade são, em grande parte, brindados com álcool”, lembrou. O deputado estadual Edilson Silva foi outro que comentou a criminalização de pais e familiares como uma medida extrema. Segundo ele, não houve outras anteriores, que tenham se mostrado ineficazes, para que se chegasse a tanto. “O cigarro, por exemplo, era um símbolo de status e não foi proibido de vez. Aos poucos, foi-se criando maneiras de coibir o consumo, a publicidade, e hoje o número de fumantes caiu muito e o fumo tem uma imagem antipática perante a sociedade”, analisou o deputado.

AVISO

Norma sobre consignação foi atualizada

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, publicou a Instrução Normativa 006/2015, que disciplina as consignações em folha de pagamento de membros e servidores (ativos e inativos) do MPPE. A Instrução normativa atualiza uma outra publicada em 2003 e atende uma recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que tem por objeto o aperfeiçoamento dos mecanismos para concessão e controle dos empréstimos consignados no âmbito do MPPE.

A instrução foi publicada no Diário Oficial do dia 11 de novembro.

Mais informações
www.mppe.mp.br

SUL AMÉRICA SAÚDE

Decisão judicial limita reajuste aos índices fixados pela ANS

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu na Justiça que o plano de saúde Sul América Seguros de Saúde aplique nos planos coletivos (novos e antigos), cujo pagamento é de responsabilidade do usuário, e não da empresa, o reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde (ANS) para os planos individuais. O acórdão da 5ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), atende ao recurso de apelação interposto pela promotora de Justiça Liliane Fonseca.

De acordo com a promotora de Justiça, no Brasil, só 20% dos planos de saúde são individuais. A maior parte é constituída por

planos coletivos os quais fixam os reajustes das mensalidades livremente e apenas informam à ANS o percentual aplicado. Nos planos individuais, os reajustes anuais são fixados pela Agência. “A maioria dos planos, nos últimos anos, optam por só comercializar planos coletivos. O resultado disso é que os reajustes impostos pelos planos coletivos são enormes, pois não são regulados pela Agência. No caso da Sul América os reajustes eram da ordem de 19,80% até 50%”, diz a promotora de Justiça.

Além disso, a empresa Sul América ainda reajustava os planos de acordo com a sinistralidade e quando a carteira de u-

suário se tornava onerosa e pouco lucrativa, o plano poderia rescindir o contrato, apenas mediante aviso prévio (rescisão unilateral).

“Nos planos individuais, o usuário, em regra, só tem o contrato rescindido em caso de fraude ou se estiver inadimplente, pelo período superior a 60 dias (art. 13 da Lei 9656 de 98)”, explica, acrescentando que, a partir de agora, a Sul América segue essa mesma norma para os planos coletivos, em razão da determinação do TJPE na Ação Civil Pública proposta pelo MPPE.

A norma entrou em vigor a partir da sua publicação, no último dia 10 de novembro.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

A V I S O Nº 016/2.015

Em atenção ao Ofício nº 116/2015, oriundo da AMPPE, **AVISO** que ficam os Membros deste Ministério Público liberados de suas atribuições, nos dias 26 e 27 de novembro de 2015, para participarem do "Curso de Formação e Aperfeiçoamento do Promotor do Júri", com o Prof. Dr. Edilson Mougenot Bonfim, na cidade do Recife, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Recife, em 13 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 030/2015

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, **Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**, convoca os senhores Membros, abaixo relacionados, para participarem do curso "PJ E - MPPE":

Local: Antigo prédio do Fórum de Caruaru

Data: 24/11/2015 (terça-feira)

Horário: 08:00 às 13:00 horas

	MEMBRO	TITULARIDADE/ACUMULAÇÃO
1	ANTONIO CARLOS ARAUJO	1ª e 3ª PJ CÍVEL DE CARUARU
2	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	2ª PJ CÍVEL DE CARUARU
3	SERGIO TENORIO DE FRANCA	3ª PJ CÍVEL DE CARUARU
4	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	1ª PJ CIDADANIA DE CARUARU
5	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2ª PJ CIDADANIA DE CARUARU
6	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS	3ª PJ CIDADANIA DE CARUARU
7	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	4ª PJ CIDADANIA DE CARUARU
8	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	5ª PJ CIDADANIA DE CARUARU
9	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	6ª PJ CIDADANIA DE CARUARU

Recife, 13 de novembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.086/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 211/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/10/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Thaísa Conceição Barbosa Serrano Costa	189.351-3	Técnico Ministerial – Área Administrativa	04/10/2012	C	Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público – Processo nº 36522/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.087/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 217/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/10/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Vandir Pereira de Souza	189.353-0	Analista Ministerial – Área Jurídica	04/10/2012	B	Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público – Processo nº 35745/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.088/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 216/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 14/10/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Lane Michelle Barbosa da Silva	189.346-7	Técnico Ministerial – Área Administrativa	04/10/2012	B	Curso de graduação em História – Processo nº 38821/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.089/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 225/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/10/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Genildo Dias Pereira	189.373-4	Técnico Ministerial – Área Administrativa	31/10/2012	B	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos – Processo nº 38441/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.090/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 212/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/10/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Emanuella de Sousa Xavier	189.343-2	Técnico Ministerial – Área Administrativa	04/10/2012	C	<i>Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público – Processo nº 37001/2015.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.091/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 214/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/10/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Mário Jorge de Andrade Carvalho	189.383-1	Analista Ministerial – Área Jurídica	31/10/2012	B	<i>Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Público – Processo nº 41881/2015.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.092/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 218/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/10/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Bruna Barbosa de Oliveira	189.387-4	Técnico Ministerial – Área Administrativa	31/10/2012	B	<i>Curso de graduação em Educação Física – Processo nº 40223/2015.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.093/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 213/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/10/2015.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189.348-3	Analista Ministerial – Área Jurídica	04/10/2012	B	<i>Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Público – Processo nº 36581/2015.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.094/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a mudança de sede do GAECO/MPPE antes situada na rua 1º de março, Centro/Recife, para o novo endereço na Rua do Futuro, Graças/Recife;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de reestruturação física e lógica do GAECO;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Criar Comissão temporária para reestruturação funcional do GAECO;

II - Designar os servidores **BRENO ANGELIM GRANJA**, técnico ministerial - Área Administrativa, mat. 188.843-9, **WILSON MANOEL DE SOUSA ARAÚJO**, Analista Ministerial - Área Contabilidade, mat. 188.700-9 e **MÁRCIO DE BARROS WANDERLEY**, Administrador, mat. 188.767-0, para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III - Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008; seja atribuída com observância à vedação constante no Art.13, da Lei Complementar nº 13/1995;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01/11/2015.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.095/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL DE ATÁIDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição de Caruaru, de 1ª entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru, na Ação Penal nº 9857-57.2011.8.17.0480, a se realizar no dia 02/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.096/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 3ª Circunscrição, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA**, Promotora de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, no período de 06 a 30/11/2015, durante as férias do Bel. Júlio César Cavalcanti Elihimas, no mês de novembro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

13.11.2015

Expediente n.º: 244/2015
Processo n.º: 0042743-2

CLÁUSULA VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de novembro de 2015.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

NATALIA MARIA SOUZA SANTOS
Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 043/2015

O organizador da Festa Aniversário do Mercadinho Tucano a ser realizada no Mercadinho Tucano, localizado na Praça do Bom Conselho, nº 18, Centro, nesta cidade, **FERNANDO SEVERINO DA SILVA, portador do CPF nº 869.855.234-04, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Barão de Buíque, nº 95, Centro em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a Festa Aniversário do Mercadinho Tucano a ser realizada com início a partir das oito horas e término às doze horas do sábado (14.11.2015), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de novembro de 2015.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

FERNANDO SEVERINO DA SILVA
Empresário

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 021/2015

INQUÉRITO CIVIL 032/2015

Ref: Bloco Homem da Meia Noite

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 144 da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que chegou a esse órgão ministerial expediente oriundo da Polícia Militar de Pernambuco (Companhia Independente de Apoio ao Turista - CIATur) fazendo menção ao desfile do Bloco Homem da Meia Noite;

CONSIDERANDO que, segundo informado, o tradicional desfile constitui patrimônio vivo do Estado de Pernambuco, arrastando um grande número de foliões, ocorrendo todos os anos na noite do sábado de Zé Pereira até a madrugada do domingo de Rei Momo;

CONSIDERANDO que, conforme o prefalado expediente, foi sugerido ao Presidente do Clube, Sr. Luiz Adolpho Alves e Silva, a mudança no percurso e no horário do desfile do boneco gigante para o Carnaval de 2016, consoante mapa anexado;

CONSIDERANDO que, na sequência, informa-se que, devido à grandiosidade do evento, requer-se seja desencadeada uma operação conjunta entre os órgãos de Segurança Pública e a Prefeitura de Olinda, denominada “Operação Homem da Meia Noite”, com planejamento específico, conforme especificado;

CONSIDERANDO por fim, requerimento do Comando da Polícia Militar, no sentido de quer seja marcada audiência com os representantes do Grupo de Trabalho da Operação Carnaval 2016/SDS, da Prefeitura Municipal de Olinda e do Clube de Alegoria e Crítica o Homem da Meia Noite para serem discutidas as propostas apresentadas quanto ao horário e percurso, de maneira a atender às questões da segurança;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) **Autue-se** o Inquérito Civil em tela, juntando-se o expediente da CIATur acima referido, procedendo-se com as anotações no Sistema Arquimedes;

b) **Notifiquem-se** as autoridades competentes e o representante do Bloco Homem da Meia Noite para que compareçam a **audiência** nesta Promotoria, em dia e hora previamente agendados;

c) **Encaminhe-se cópia da presente portaria**, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 03 de novembro de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº. 04/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dra. Belize Câmara Correia, e do outro lado, doravante denominados **COMPROMISSADOS, “Clube de Alegoria e Crítica o Homem da Meia Noite”**, pessoa jurídica com sede na Rua do Bonsucesso, nº. 132, Monte, Olinda/PE, inscrito no CNPJ nº. 112679030/0001-50, por meio de seu Presidente, o Sr. Luiz Adolpho Alves e Silva, portador do CPF nº. 459.613.284-49, e **MUNICÍPIO DE OLINDA**, representado por seu Procurador, Dr. Hélvio Polito, figurando como **INTERVENIENTES a Polícia Militar de Pernambuco (Companhia Independente de Apoio ao Turista – CIATur)**, representado pelo Major Comandante Afonso Queiroga e o **Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, representado pelo Cel. Gustavo Walter Falcão, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do Bloco Homem da Meia no ano de 2016 e nos anos vindouros, evento realizado a partir da meia noite do domingo de Carnaval (do sábado para o domingo);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO MÉDICO. O representante da agremiação, ora compromissado, obriga-se a disponibilizar para o evento 02 (duas) ambulâncias devidamente equipadas, dotadas de técnico de enfermagem e condutor habilitado, as quais deverão ser dispostas em locais previamente indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. As ambulâncias ficarão à disposição para atendimento durante todo o transcorrer do evento, devendo o responsável pelo Bloco entregar a documentação comprobatória do atendimento da exigência na Secretaria de Saúde de Olinda, com cópia para o Ministério Público e para o Corpo de Bombeiros de Pernambuco, sem prejuízo de possibilidade de justificação em caso de atraso e, nos anos vindouros, apenas à Prefeitura e ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento, conforme prevê o art. 3º da Lei Estadual nº. 14.133/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica acordada a mudança no horário de costume do desfile do boneco gigante do bloco, devendo a concentração na Sede do Clube iniciar-se às 21hs e o encerramento do desfile acontecer impreterivelmente até as 04hs do dia seguinte (domingo), também na Sede do Clube.

CLÁUSULA QUARTA – Resta também pactuada a alteração no trajeto que vinha costumeiramente sendo realizado pela agremiação ora compromissada, passando a ser, de agora em diante, o trajeto especificado no mapa em anexo, que passa a integrar o presente Termo de Compromisso, ressaltando que o novo percurso faz parte de um plano de segurança estratégico para minimizar os riscos de ocorrências durante a realização do desfile, visando a garantir a preservação da ordem pública e a segurança dos cidadãos, dos moradores e turistas que prestigiam o evento e visitam o Sítio Histórico de Olinda.

CLÁUSULA QUINTA – O Município de Olinda se compromete a: a) melhorar a iluminação pública nos pontos do Sítio Histórico que integram o trajeto; b) não instalar palcos em frente à sede do bloco do Homem da Meia Noite e da Igreja Nossa Senhora do Rosário; c) retirar entulhos, resíduos, metralhas e obstáculos presentes nas ruas que compõem o trajeto do desfile; d) garantir a presença de equipe do Conselho Tutelar, com local reservado dentro do Sítio Histórico de Olinda, para triagem de menores em situação de risco e que pratiquem atos infracionais; e) mobilizar posto de saúde e ambulâncias para atendimento de emergência.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Olinda, 05 de novembro de 2015.

Belize Câmara Correia
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Luiz Adolpho Alves e Silva
(Compromissado)

Dr. Hélvio Polito
(Procurador do Município de Olinda)

Dra. Tereza Adriana Miranda de Almeida
(Secretaria de Saúde de Olinda)

Cel. Gustavo Walter Falcão (Interveniente – Corpo de Bombeiros Militar de PE)

Major Afonso Queiroga (Interveniente – CIATur)

TESTEMUNHAS

CEL. GILMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA, CPF nº. 197.123.754-04

CEL. FERNANDO CORREIA DOS SANTOS, CPF nº. 339.490.264-87

Viva a Gentileza

FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

